



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº 1958/2022
de: 01.12.2022

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 20/2022

foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 1ª sessão

Ordinária, realizada no dia 07/11/2022

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 20/2022
DE 03/11/2022

Nº 01243/2022

Data 03 / 11 / 20 22

Hrs: 10 Min: 08

CÂMARA MUNICIPAL DE

SESSÃO ORDINÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

APROVADO

REJEITADO

TURNO

EM 21 / 11 / 2022

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Nalberto Julio da Silva.

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação São Jorge dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Águas Claras"

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação São Jorge dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Águas Claras, com sede na BR 174, Km 395, margem direita, s/n, zona rural, Comodoro MT, registrada no CNPJ sob o nº 04.346.479/0001-73.

Parágrafo Único. A Associação São Jorge dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Águas Claras é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 48, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Para que a Associação São Jorge dos Pequenos



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Produtores Rurais da Colônia Águas Claras usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Nalberto Julio da Silva
Líder Bancada PSB



PPA











ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Ilustres Vereadores desta Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei, pretende-se legitimar utilidade pública à Associação São Jorge dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Águas Claras, com sede na BR 174, Km 395, margem direita, s/n, zona rural, Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 04.346.479/0001-73.

A Associação fora fundada no ano de 2001 e tem como objetivo basilar a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e que promovam a melhoria das condições de vida de seus associados.

Trata-se de uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, a qual labora assiduamente desde a sua fundação para o desenvolvimento e prosperidade dos moradores daquele corpo social.

Sobressaindo-se no cenário estadual, sobretudo pelo devotamento ao crescimento da pequena produção rural, a entidade que aqui se apresenta reúne condições para receber a distinção que requer de título de Utilidade Pública Municipal, razão pela qual pugna pela aprovação da proposta legiferante em voga.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Nalberto Julio da Silva
Líder Bancada PSB